



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE VEREADOR
CELSINHO SABINO
Presidente

①

JUSTIFICATIVA

Considerando A Associação Brasileira das Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (Abrelpe) divulgou o estudo Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil 2014, que revela Os 450 municípios dos sete Estados da região Norte geraram, em 2014, a quantidade de 15.413 toneladas/dia de RSU, das quais 80,8% foram coletadas. Os dados indicam evolução de 2,3% no total coletado, superando o aumento de 1,6% registrado na geração de RSU relativamente ao ano anterior.

Considerando que de acordo com a Abrelpe, se não houver ações para a contenção da produção de lixo, em médio prazo, os sistemas de gestão de resíduos certamente entrarão em colapso. Ao todo, 60,5% dos municípios brasileiros deram destino inadequado ao seu lixo. Os números de coleta seletiva aumentaram em apenas 1%. Com relação ao lixo hospitalar, os municípios coletaram 237,6 mil toneladas de resíduos de saúde, dos quais 40% foram indevidamente descartados. "Dessa porcentagem temos 12% indo para o lixão, sendo depositados sobre o solo sem tratamento prévio, não só contaminando o meio ambiente, mas trazendo um risco muito grave para as pessoas que tiram seu sustento desses lixões".

Considerando que a Lei Nacional de Resíduos Sólidos, política brasileira que trata da questão, determina que todo lixo produzido tenha destinação adequada até agosto de 2014, o que representa um desafio para os municípios brasileiros e para os cidadãos.

Considerando que nos últimos anos registrou-se um crescimento acelerado da população urbana no Brasil. Com a cidade de Belém não foi diferente. Em função dos avanços tecnológicos, esta população vem apresentando mudanças marcantes nos hábitos de consumo. Com isso, o lixo produzido é cada vez maior e de qualidade diversificada, contribuindo para uma série de problemas de ordem sanitária, ambiental, econômica e social.

Considerando que não há qualquer vantagem em deixar a solução para depois. Um município pode, por exemplo, não estar registrando ainda conseqüências graves da poluição ambiental sobre a saúde da população. Mas elas, certamente, podem aparecer se o



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE VEREADOR
CELSINHO SABINO

problema for negligenciado. O rigor das leis e as pressões populares podem ainda não ter atingido a administração. Mas, até quando?

Considerando que a situação pode ser enfrentada com calma e tranqüilidade. As soluções para o problema podem estar em propostas simples e específicas para cada região. Juntos, Governo estadual, Prefeituras e a comunidade podem chegar às medidas que vão proporcionar melhor qualidade de vida a toda população paraense.

Considerando que um povo educado joga lixo nas lixeiras. Não joga lixo pela janela do carro, mas carrega uma pequena sacola plástica no veículo onde deposita o lixo para depois ser colocado numa lixeira em algum lugar. É tão fácil fazer isto que é difícil compreender como é que tanta gente ainda no século XXI suja tanto as cidades! Há tantas lixeiras espalhadas pela cidade, lojas, shoppings, lanchonetes, parques, praças, jardins, não é? E mesmo que não tenha em algum lugar, não é preciso sujar as ruas e praças.

Considerando que evitando jogar lixo nas ruas de Belém, você contribui para menos problemas sociais (entupimento de esgotos, enchentes, poluição ambiental, contaminações, doenças infecciosas e parasitárias, menos trabalho para os lixeiros, etc.).

Pelos motivos acima expostos apresentamos a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE O DESPEJO DE QUALQUER TIPO DE LIXO NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS.

Art. 1º Será multado, na forma da Lei, todo cidadão que for flagrado jogando qualquer tipo de lixo nos logradouros públicos fora dos equipamentos destinados para este fim.

Art. 2º - Será imposta primeiramente a penalidade de advertência por escrito, juntamente com notificação lavrada pela autoridade no momento da transgressão, com a sua reincidência será punido com multa, como providência educativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE VEREADOR
CELSINHO SABINO

Art. 3º A multa prevista nesta Lei será determinada através do auto de infração lavrado contra o cidadão infrator, contendo as informações contidas abaixo:

- I - local, data e hora da lavratura;
- II - dados pessoais do cidadão infrator, tais como cadastro de pessoa física(CPF) e Registro Geral (RG);
- III - descrição do fato motivo da infração;
- IV - dispositivo legal infringido;
- V - identificação do agente autuante;
- VI - assinatura do autuado.

Art. 4º O agente responsável pela autuação poderá solicitar, sempre que necessário, auxílio de força policial quando o infrator dificultar o cumprimento dos incisos II e VI do art. 2º desta Lei.

Art. 5º Os infratores desta Lei serão penalizados com multa que variam de 01 (uma) a 20 (vinte) UFM - Unidade Fiscal do Município, a cada infração cometida, de acordo com a quantidade e tamanho da sujeira descartada.

Parágrafo único. Os recursos financeiros, provenientes da arrecadação com as multas aplicadas, serão destinados à Secretaria Municipal de Saneamento, para manter as lixeiras públicas em bom estado e instalar novas lixeiras no Município de Belém, em áreas onde haja aglomeração de pessoas, de modo a facilitar o cumprimento desta Lei, além de realizar campanhas publicitárias conscientizando a população sobre a preservação ambiental e o correto descarte do lixo.

Art. 6º O Poder Executivo adotará todas as medidas necessárias para regulamentar a presente Lei, designando os órgãos responsáveis pela fiscalização e sua execução.

Parágrafo único. Entre as ações de regulamentação deverá haver a criação de um cadastro interno de controle das multas aplicadas e suas reincidências, observando os procedimentos previstos nesta Lei.

I- Os órgãos responsáveis pela fiscalização:

- a) Guarda Municipal de Belém;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE VEREADOR
CELSINHO SABINO

- b) Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém;
- c) Secretaria Municipal de Saneamento;
- d) Secretaria Municipal de Urbanismo;
- e) Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 7º Para o conhecimento desta Lei e conscientização da população, o Poder Executivo veiculará campanha publicitária nos meios de comunicação, jornais, revistas, cartas, panfletos, imprensa escrita, falada, televisionadas e multimídias, dentro do orçamento específico da área de comunicação da prefeitura.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Celso Sabino de Oliveira Sobrinho
Vereador